



LEI Nº1.932 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ampliação da oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino, em especial a ampliação da Creche Mercedes de Oliveira Soares e da construção, em caráter emergencial, Unidades Escolares em Japuíba, Taboado e Ribeira;

**CONSIDERANDO**, não realização de Concurso Público para contratação de Pessoal Administrativo;

**CONSIDERANDO**, que do Concurso Público para o Magistério restam somente alguns poucos Professores Docentes I, na disciplina de Língua Portuguesa a serem convocados;

**CONSIDERANDO**, que grande número dos professores concursados desistirem devido ao fato de não residirem no município ou terem sido convocados para outros;

**CONSIDERANDO**, que a maior parte dos contratos já realizados em Leis anteriores estão vencendo no mês de janeiro e fevereiro do corrente;

**CONSIDERANDO**, ainda a necessidade urgente de organização das Unidades Escolares para o retorno das aulas no dia 18/02/2013, quando estes profissionais já deverão estar capacitados e alocados em suas devidas funções;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

**CONSIDERANDO**, tudo que foi exposto, faz-se necessária a contratação imediata de 50(cinquenta) professores Doc.I, 200(duzentos) Doc.II e 500(quinhetas) vagas de pessoal Administrativo, que de acordo com estimativa desta Secretaria, não haverá pessoal e vagas suficientes nas Leis anteriores para suprir tal carência até o final do período letivo, o que causará transtornos e prejuízos à aprendizagem e atendimento de nossos alunos, uma vez que não haverá tempo hábil para a realização de um novo concurso no primeiro ano de uma nova gestão.

**Artigo 1º.** – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de Professores Docentes I, II e Pessoal de Apoio Administrativo, no âmbito da Administração Direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Entende-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

**Artigo 2º.** – A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas dos Contratos Administrativos, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12(doze) meses.

**Artigo 3º.** – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Artigo 4º.** – As contratações de que trata esta Lei serão efetuadas mediante contrato Administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura.

**Artigo 5º.** – O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Gozar de boa saúde física e mental;
- II. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III. Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções. Conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

**Artigo 6º.** – Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença Paternidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

**Artigo 7º.** – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo I da presente Lei, bem como sua remuneração.

**Artigo 8º.** – Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências;

**Artigo 9º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei para cobertura das despesas realizadas.

**Artigo 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

ANEXO DA LEI Nº 1.932 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

**ANEXO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
Professor Docente I	50	R\$1.028,81
Professor Docente II	200	R\$752,26
Pessoal de Apoio Administrativo	500	R\$678,00